



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL



PRAÇA SANTO ANTONIO, 231
FONES 25 E 31
AGUDOS

Agudos _____ de _____ de 19 _____

Of. N. _____

João Baptista de Aquino, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos decretou e êle promulga a seguinte lei:

Lei nº 7, de 11 de Maio de 1948

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a por à disposição da Comissão de Vereadores, nomeada pela Câmara Municipal e encarregada de defender a integridade territorial da Comarca de Agudos, até a importância de R\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas que referida comissão fizer com viagens, estadias e extração de documentos.

Artigo 2º - A comissão mencionada no art. 1º, já criada pela Câmara, fica obrigada a prestar contas, oportunamente, da quantia que lhe é posta à disposição por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da verba Eventuais - Cod. 931-8-99-4, do orçamento do corrente exercício financeiro.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal de Agudos, em 12 de Maio de 1948

a) Pe. João Baptista de Aquino

Prefeito Municipal